

DECRETO Nº 2307/21, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, os imóveis a seguir relacionados, para fins de para fins de ampliação da área industrial, denominado DISTRITO INDUSTRIAL ZANIR JOÃO BONFANTE, bem como, para fins de regularização ambiental de toda a área industrial, que envolve a área pretendida e mais a Matrícula nº 18.579, do CRI de Tapejara/RS e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de para fins de ampliação da área industrial, denominado DISTRITO INDUSTRIAL ZANIR JOÃO BONFANTE, bem como, para fins de regularização ambiental de toda a área industrial, que envolve a área pretendida e mais a Matrícula nº 18.579, do CRI de Tapejara/RS, mediante desapropriação amigável, os imóveis de propriedade de ELSA BONFANTE, a seguir descritos:

ÁREA 01 - DESAPROPRIADA DA MATRÍCULA Nº 1.929

UMA ÁREA URBANA, sob nº 01-A, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 14.962,55 m² (quatorze mil e novecentos e sessenta e dois metros com cinquenta e cinco decímetros quadrados), situada com frente para a Estrada de Acesso ao Município de Vila Lângaro, no lugar denominado Linha Schleder, no município de Vila Lângaro-RS, apresentando as seguintes medidas e confrontações atualizadas: ao NOROESTE, com terras de Elsa Bonfante, Ivanir João Bonfante, Neli Maria Oliboni, Vanderlez Salete Baioto Castro e Ivo José Bonfante, em dois segmentos, onde medem 246,60 metros e 21,10 metros; ao NORDESTE, com a Estrada que dá acesso ao Município de Vila Lângaro, onde mede 70,70 metros; ao SUDESTE, com terras de Paulo Roberto Mazzutti, onde mede 104,45 metros e com o lote nº 01 do Município de Vila Lângaro, onde mede 127,45 metros; ao SUDOESTE, com o lote nº 01 do Município de Vila Lângaro, onde mede 8,85 metros e com terras de Elsa Bonfante, Ivanir João Bonfante, Neli Maria Oliboni, Vanderlez Salete Baioto Castro e Ivo José Bonfante, onde mede 51,15 metros.

ÁREA 02 DESAPROPRIADA DA MATRÍCULA Nº 1.929

UMA ÁREA URBANA, sob nº 01-B, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 1.137,45 m² (um mil e cento e trinta e sete metros com quarenta e cinco decímetros quadrados), situada com frente para a ERS 463, na localidade de Linha Schleder, no município de Vila Lângaro-RS, apresentando as seguintes medidas e confrontações atualizadas: ao NORDESTE, com o lote nº 01 do Município de Vila Lângaro, onde mede 122,45 metros; ao SUDESTE, com a ERS 463, onde mede 15,50 metros; ao OESTE, com terras de Elsa Bonfante, Ivanir João Bonfante, Neli Maria Oliboni, Vanderlez Salete Baioto Castro e Ivo

José Bonfante, onde mede 79,95 metros; e, ao NOROESTE, com terras de Elsa Bonfante, Ivanir João Bonfante, Neli Maria Oliboni, Vanderlez Salete Baioto Castro e Ivo José Bonfante, onde mede 43,90 metros.

§ 1º - Os imóveis desapropriados encontra-se dentro de um todo maior, com área total de 115.549,00-m2, constante da Matrícula nº 1929, do Livro nº 02, do CRI de Tapejara-RS.

Art. 2º - A desapropriação será com ônus para o Município, consistente no Laudo de Avaliação de responsável Técnico Profissional – CRECI nº 64610 e CNAI nº 34894, bem como, pela Comissão de Análise de Avaliação, designada pela Portaria nº 313/2021.

Art. 3º - O Município de Vila Lângaro, atribuirá ao imóvel desapropriado, para efeitos fiscais e de escrituração, obedecendo ao laudo de avaliação, os seguintes valores:

a) A ÁREA URBANA, sob nº 01-A, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 14.962,55 m2 (quatorze mil e novecentos e sessenta e dois metros com cinquenta e cinco decímetros quadrados), o valor de R\$ 655.210,06 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dez reais e setenta e nove centavos);

b) A ÁREA URBANA, sob nº 01-B, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 1.137,45 m2 (um mil e cento e trinta e sete metros com quarenta e cinco decímetros quadrados), o valor de R\$ 49.808,94 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitos reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º - O valor total, de R\$ 705.000,00(setecentos e cinco mil reais), serão pagos em 05 (cinco) parcelas, sendo:

a) Na assinatura das Escrituras Públicas, o valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais);

b) O saldo de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), em 04(quatro) parcelas, no valor de R\$ 101,250,00(cento e um mil, duzentos e cinquenta reais) cada, a serem pagos em 30, 60, 90 e 120 dias, contados da data do primeiro pagamento.

Art. 5º - As despesas para atender o presente Decreto serão por conta da seguinte dotação: 03.01 – Sec. Adm.; 1016 – Aquisição de Imóveis; 4590.61 – Aquisição de Terrenos

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 05 de outubro de 2021.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Milani
Secretário da Administração